



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 01/02 --

**PROCESSO: TC – 01.715/01**

*Administração direta estadual. Tribunal de  
Justiça do Estado da Paraíba. Concurso Público.  
Registro das nomeações.*

### **ACÓRDÃO AC2 – TC-02176/2011**

#### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os **presentes autos** de exame da **legalidade de atos de admissão de pessoal** decorrentes de **concurso público** realizado pelo **Tribunal de Justiça da Paraíba**.
2. **Esta Câmara**, por meio do **Acórdão AC2 TC 678/2004**, **concedeu registro aos atos de nomeação até então apresentados**.
3. Posteriormente **foram encaminhadas as portarias de nomeação de 03 candidatos para entrância diferente** daquela para a qual **estavam classificados** (fls. 1.227/1.232).
4. **Notificada**, a autoridade responsável **apresentou justificativas** (fls. 1236/1499), que foram **analisadas pela Unidade Técnica**, tendo esta **concluído pela legalidade dos atos de nomeação dos candidatos, sugerindo a concessão do competente registro** (fls. 1501/1502).
5. O **MPjTC**, em parecer de fls. 1504/1505, **pugnou pela legalidade dos atos de admissão relacionados pela Unidade Técnica**, com a **concessão dos respectivos registros**.
6. O presente processo foi incluído na sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

A **instrução processual** demonstrou a **regularidade das nomeações dos seguintes candidatos**:

<b>Candidato nomeado</b>	<b>cargo</b>	<b>Classificação</b>	<b>Portaria</b>
Patrício da Silva Fontes	Oficial de Justiça – 1ª Entrância	245º	2.944/2002
Daria Maria Guedes Sampaio	Oficial de Justiça – 1ª Entrância	278º	2.946/2002
Eliel Dantas de Amorim	Oficial de Justiça – 1ª Entrância	280º	2.947/2002

O **Relator** filia-se ao **entendimento ministerial** e **vota pela legalidade dos atos de admissão supra mencionados e deferimento dos respectivos registros**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01.715/01, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar legais os atos de admissão relacionados abaixo, concedendo-lhes os respectivos registros:***

<b><i>Candidato nomeado</i></b>	<b><i>cargo</i></b>	<b><i>Classificação</i></b>	<b><i>Portaria</i></b>
<i>Patrício da Silva Fontes</i>	<i>Oficial de Justiça – 1ª Entrância</i>	<i>245º</i>	<i>2.944/2002</i>
<i>Daria Maria Guedes Sampaio</i>	<i>Oficial de Justiça – 1ª Entrância</i>	<i>278º</i>	<i>2.946/2002</i>
<i>Eliel Dantas de Amorim</i>	<i>Oficial de Justiça – 1ª Entrância</i>	<i>280º</i>	<i>2.947/2002</i>

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-Pb – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 04 de outubro de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal